



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL  
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09/12/2015**

Define as diretrizes para a realização de Atividades Científico-Culturais para os discentes da Faculdade de Computação, nos cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação e Bacharelado em Engenharia de Computação, consoante disposto na Resolução do CONSEP Nº 2675, de 14/10/1999 e a Instrução Normativa do CONSEP Nº 01/1999.

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** – O Programa de Atividades Científico-Culturais (ACC) tem o objetivo de complementar a formação acadêmica dos alunos de Bacharelado em Sistemas de Informação e de Engenharia de Computação, ambos cursos da Faculdade de Computação, através do incentivo do aluno em diversas atividades práticas ligadas aos referidos cursos.

**Art. 2º.** – Como definido pelo Art. 2º e Art. 3º da Instrução Normativa Consep/UFGA Nº 01/1999, Atividades Curriculares são não somente as disciplinas de um curso, como também várias atividades acadêmicas importantes para a formação do aluno, como a participação em projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, a participação em eventos científicos e culturais, e outras atividades listadas no Art. 3º da Instrução Normativa supramencionada.

**CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** – A carga horária atribuída as Atividades Científico-Culturais a serem desenvolvidas pelos discentes estão previstas nos Projetos Pedagógicos de cada curso da Faculdade de Computação, em conformidade com as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação.

**Art. 4º.** – Para efeito de contabilização e avaliação das atividades desenvolvidas pelo discente, para cada atividade comprovada será atribuído uma quantidade de pontos de acordo com o Capítulo IV.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o curso de Sistemas de Informação são necessários totalizar 30 pontos para cada disciplina de ACC e para o curso de Engenharia de Computação a quantidade de pontos necessários para a disciplina ACC é de 180, conforme previsto em seus Projeto Pedagógicos, onde, cada 1 (uma) hora está sendo convertida em 1 (um) ponto neste documento.

**Art. 5º** - A avaliação final da disciplina Atividade Científico-Cultural será de acordo com a regra descrita a seguir: o discente obterá o conceito Exc (Excelente) se alcançar a quantidade de pontos necessários, caso contrário, obterá o conceito Ins (Insuficiente).

### **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA EM ACC**

**Art. 6º** - A matrícula em cada disciplina de ACC deverá ser feita quando da efetivação da matrícula, a partir do semestre letivo previsto no Projeto Pedagógico de cada curso da faculdade.

**Art. 7º** - Quando a ACC necessitar de um docente orientador, conforme as atividades previstas no Capítulo IV, este deverá acompanhar o aluno ao longo das etapas de realização do trabalho, verificando o andamento e a boa execução do mesmo. Nesse caso, o docente orientador deverá descrever em um documento os seguintes aspectos da ACC:

- a) disciplina ou campo em que será realizada a ACC;
- b) o assunto da ACC;
- c) o docente orientador;
- d) o mérito geral do trabalho;
- e) desenvolvedor(es) do trabalho;
- f) plano de desenvolvimento do trabalho;
- g) ao final da realização da ACC, a avaliação do(s) discente(s).

### **CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO ACC**

**Art. 8º** - Somente terão validade as Atividades Científico-Culturais realizadas durante o período de realização do curso.

**Art. 9º** - As atividades desenvolvidas pelo discente a serem contabilizadas para o crédito das disciplinas de ACC poderão ser uma das seguintes atividades, com suas respectivas pontuações:

1) Participação em Grupos de Estudos envolvendo conteúdo de disciplinas do Curso, sob a supervisão de professores da Faculdade de Computação, sendo atribuído de 10 a 34 pontos, dependendo da avaliação do professor responsável;

2) Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de Computação, **promovidos pela UFPA**, sendo atribuído 15 pontos para participação simples, 17 pontos para publicação de artigo técnico, 17 pontos para apresentação de palestra convidada e 25 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;

3) Participação em eventos científicos e culturais regionais, relacionados à área de Computação, não promovidos pela UFPA, sendo atribuído 10 pontos para participação simples, 12 pontos para publicação de artigo técnico, 12 pontos para apresentação de palestra convidada e 20 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração, com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;

4) Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de computação **de nível nacional**, promovidos por IES's ou entidades de classe como SBC, SUCESU, e congêneres, sendo atribuído 20 pontos para participação simples, 25 pontos para publicação de artigo técnico, 25 pontos para apresentação de palestra convidada e 34 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração, com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;

5) Participação em eventos científicos e culturais **de nível internacional** da área de Computação, promovidos por IES's ou entidades de classe e congêneres, sendo atribuído 20 pontos para participação simples, 34 pontos para publicação de artigo técnico (válido se o evento possuir corpo de revisores) e 34 pontos para apresentação de palestra convidada;

6) Publicação de trabalhos técnicos na área de computação em revistas ou periódicos, sendo atribuído 34 pontos por publicação em revista nacional e 45 pontos em revista internacional;

7) Participação em atividade de monitoria em disciplinas da Faculdade de Computação do Campus de Castanhal, ou em disciplinas de outro Departamento Didático-Científico, desde que envolva atividades de computação, sendo atribuído de 10 a 34 pontos de acordo com avaliação do professor responsável pela disciplina;

8) Participação em Maratona ou Gincana de Programação de Computadores promovida por Instituições de Ensino Superior (IES's) ou evento nos moldes da Maratona de Programação promovida pela Sociedade Brasileira de Computação – SBC ou congêneres, sendo atribuído de 10 a 34 pontos pela

participação de acordo com a colocação obtida, podendo ser alcançada pontuação maior caso a participação seja premiada (1º ou 2º lugar) em nível nacional ou internacional;

9) Participação em atividades técnicas desenvolvidas por alguma Empresa Júnior da área de Informática da UFPA. A cada atividade comprovada pode ser atribuído de 10 a 34 pontos, dependendo da avaliação do orientador da ACC;

10) Participação em atividades técnicas de computação, em prol de comunidades carentes, atividades estas constantes de projetos de extensão da UFPA, sendo atribuído de 15 a 34 pontos por atividade comprovada de acordo com avaliação do professor responsável;

11) Participação em atividades técnicas de Computação, em projeto de pesquisa aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuído 8 pontos por mês de atividade comprovada;

12) Participação em atividades técnicas de sistemas de informação ou engenharia da computação, em projeto de ensino aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuído 8 pontos por mês de atividade comprovada;

13) Participação em atividades de visita a centros de excelência na área de computação e sistemas de informação, devidamente supervisionada pela Coordenação do Curso, sendo atribuído 8 pontos por visita;

14) Realização de atividade acadêmica (por exemplo, participação em cursos presenciais ou a distância), promovida por IES's, relacionada à área de computação, sendo atribuído 8 pontos para atividade sem avaliação e 15 para atividade com avaliação de desempenho;

15) Participação destacada (1º, 2º ou 3º lugares) em **concurso “Excelência em Trabalhos de Conclusão de Curso”**, promovido pelo Colegiado do Curso, sendo atribuído de 10 a 25 pontos, dependendo da colocação do trabalho no concurso; Participação destacada (1º, 2º ou 3º lugares) em concurso de melhor trabalho em disciplinas da Faculdade de Computação, desde que o concurso tenha sido promovido pelo Colegiado do Curso, sendo atribuído de 10 a 25 pontos, dependendo da colocação que o trabalho obtiver;

16) Participação em estágio em atividades da área de computação, na UFPA ou em empresas conveniadas, quando este estágio não é considerado para efeito de integralização da disciplina **Estágio Supervisionado** (que faz parte do Currículo do Curso), sendo atribuído 8 pontos por mês de estágio comprovado dependendo da avaliação do relatório de estágio;

17) Exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados da instituição, sendo atribuído 5 pontos por mês de participação comprovada;

18) Assistência comprovada a defesas de monografia de conclusão de cursos de graduação em Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação, ou de Dissertação de Mestrados ou de Teses de Doutorado em Computação ou áreas relacionadas, sendo atribuído de 10 a 25, dependendo da avaliação do professor responsável;

§ 1º - Todas as ACCs deverão ser comprovadas através da apresentação pelo aluno de documentos como certificados, declarações ou assemelhados (originais e cópias) para que possam ser contabilizadas para aprovação da atividade.

§ 2º – As atividades não previstas nos itens acima, mas consideradas relevantes para a formação do aluno, deverão ser submetidas ao Colegiado, para apreciação e possível determinação do número de pontos, com vista à aceitação, nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA ACC**

**Art. 10º** - A ACC será avaliada pelo docente orientador ou pelo Comitê de Avaliação de ACCs, o qual apresentará por escrito apreciação sobre a realização, importância e valor dos trabalhos, indicando o devido conceito, na forma do Art. 69 do Regimento Geral.

§1º - A avaliação deverá ser continuada, levando-se em conta todas as etapas do trabalho, de modo a ser verificado o real desempenho do aluno.

§2º - A atribuição do conceito final da ACC será feita pelo docente orientador ou pelo Comitê de Avaliação de ACCs indicado pelo Colegiado.

§3º - A ACC, depois de avaliada, poderá ser apresentada à comunidade acadêmica, de acordo com o interesse do aluno e aprovação do departamento, ficando a forma de apresentação a critério deste último.

§4º - Cabe aos discentes o direito de recorrer do conceito atribuído, de acordo com as normas regimentais da UFPA.

**Art. 11º**- No caso de a ACC ter sido submetida com docente orientador, e este ficar impedido de oferecer sua apreciação sobre o trabalho, caberá ao Comitê de Avaliação de ACCs, indicado pelo Colegiado do Curso, apreciar a realização de ACC.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - A carga horária total de que trata este artigo será integralizada até o último semestre do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso da faculdade.

**Art. 13º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado da Faculdade de Computação, em 09 de dezembro de 2015.

Campus Universitário de Castanhal, em 09 de dezembro de 2015.

**Prof. BRUNO SOUZA LYRA CASTRO**

Diretor da Faculdade de Computação

Portaria 2341/2015



